



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

## LEI Nº 2.259, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

*"Dispõe sobre a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU no Município de Cerqueira César e dá outras providências."*

**Marcos Antonio Zaloti**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o projeto de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Júnior e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a inserção de Boleto Bancário voluntário nos carnês de IPTU na cidade de Cerqueira César a partir do exercício do ano de 2.018.

**Art. 2º** - O pagamento desse boleto anexo será voluntário e opcional aos munícipes, não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem tão pouco de quaisquer tipos de empresas de cobranças terceirizados.

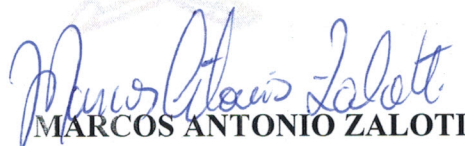
**Art. 3º** - O valor desse boleto será opcional para pessoas físicas e jurídicas, em um campo a ser preenchido pelo próprio contribuinte, pagos em boleto único.

**Art. 4º** - Os valores advindos desta Lei serão direcionados igualitariamente para as entidades assistenciais do município constantes na Lei de diretrizes orçamentária vigente.

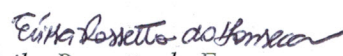
**Art. 5º** - Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores advindos dessa lei, para que possa alcançar o objetivo final a que essa Lei se destina, e também a devida regulamentação através de Decreto Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de outubro de 2017.

  
**MARCOS ANTONIO ZALOTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
**Érika Rossetto da Fonseca**  
*Secretaria Substituta*